

Questão Discursiva 03960

Discorra fundamentadamente sobre a violação positiva do contrato, contemplando as concepções doutrinárias a respeito de seu conceito no Direito Brasileiro, bem como sua relação com os conceitos de mora e inadimplemento das obrigações.

Resposta #006458

Por: Null 1 de Dezembro de 2020 às 18:28

Segundo disciplina o artigo 422 do Código Civil, "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé". Cuida da aplicação do princípio da boa-fé objetiva sobre os contratos, de modo que, conforme ensina a doutrina e a jurisprudência, os contratantes devem observar as regras de lealdade, confiança, informação e cooperação na formação, execução e mesmo após a conclusão da avença.

Com fundamento no dever de boa-fé que deve existir entre os contratantes, a doutrina passou a trabalhar com a ideia de violação positiva do contrato, que decorre não necessariamente do inadimplemento do objeto do contrato, mas da inobservância dos deveres anexos decorrentes da boa-fé.

Por conseguinte, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a ocorrência do inadimplemento contratual, por falta relativa ao dever anexo de informar, em situação que profissional médico não esclareceu de forma plena sobre os riscos e as consequências de determina intervenção cirúrgica. No caso mencionado, ainda que a cirurgia tenha sido realizada de forma exitosa e a parte tenha apenas experimentado as consequências normais, decorrentes da ação médica, a Corte entendeu configurado o inadimplemento por violação positiva do contrato.

Cumprir destacar que mora e inadimplemento são conceitos próximos, mas que não se confundem. A mora decorre do inadimplemento parcial, ou seja, que não torna totalmente inútil o adimplemento futuro, fazendo jus o credor às perdas e aos danos decorrentes do atraso. O inadimplemento também poderá ser total, quando não há mais interesse do credor em receber a prestação.

No caso da violação positiva do contrato, configura-se um inadimplemento total do contrato, por violação de dever anexo, não configurando apenas mora contratual.

Resposta #007210

Por: Pedro Luis Lima 6 de Novembro de 2022 às 10:33

Trata-se a violação positiva do contrato de situação na qual um contratante deixa de honrar com as obrigações assumidas, de forma intencional, em determinada relação jurídica, tendo em vista a possibilidade de lograr condição mais proveitosa decorrente deste inadimplemento.

A doutrina concebe a violação positiva do contrato como um expediente que viola a boa-fé objetiva, esta prevista no art. 422 do CC. Nesse diapasão, concebe-se que o subterfúgio, ora tratado, contraria o dever anexo de lealdade, ínsito às relações jurídicas reguladas pelo diploma normativo retrocitado.

A violação positiva do contrato pode enquadrar-se como um inadimplemento completo (art. 389 do CC), quando a prestação devida não mais interesse ao credor, ou pode configurar mora (art. 394), quando a despeito de a prestação não estar sendo cumprida no tempo, lugar e modo ajustados, ainda haja interesse do credor em seu adimplemento.

Como exemplo clássico de violação positiva do contrato, a doutrina trabalha o caso em que um famoso cantor de pagode, contratado como garoto propaganda de certa marca de cerveja, na vigência do contrato passou a fazer comerciais de um produto concorrente, a despeito da cláusula penal prevista. Nessa relação jurídica, foi ajustado que a multa seria custeada pela nova patrocinadora da propaganda. Percebe-se, deste exemplo, uma situação clara em que uma das partes do contrato, juntamente a terceiro, vislumbrou uma possibilidade mais benéfica, a si, decorrente da violação do contrato.

Práticas desse jaez podem e devem ser tuteladas pelo judiciário, mediante à tutela externa do crédito. Tal conformação dispensa aos contratantes lesados a devida reparação pelos atos ilícitos de má-fé praticados tanto pelo contratante da relação original quanto pelo terceiro interveniente no ato ilícito. A hipóteses como essas podem ser aplicadas as diretrizes dos arts. 186 e 927 do CC.

Resposta #007310

Por: gchamber 24 de Junho de 2023 às 12:33

A violação contratual, tradicionalmente, está ligada à conduta omissiva do devedor na relação obrigacional, que deixa de cumpri-la no tempo e local ajustados. Não obstante, o conceito de mora e inadimplemento até então existentes não foram suficientes para abranger situações outras de conduta do devedor capaz de gerar prejuízo ao credor, surgindo então a teoria da violação positiva do contrato.

A violação positiva do contrato está atrelada a condutas violadoras dos chamados deveres anexos contratuais decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, tais como a informação, a lealdade, a assistência e a cooperação. Vale anotar que, nos termos do artigo 422, do Código Civil, os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé, pelo que os deveres anexos constituem norma de observância obrigatória implícitas em todos os contratos celebrados.

A violação positiva, então, amplia a noção de violação contratual, incluindo a possibilidade de responsabilização por condutas violadoras do modo de cumprimento das obrigações, ao lado dos conceitos tradicionais de mora ou de inadimplemento parcial (artigo 394, do CC) e de inadimplemento total (artigo

389, do CC).

Resposta #007355

Por: **Sniper** 1 de Janeiro de 2024 às 10:33

A violação positiva do contrato significa que apesar do cumprimento do contrato, ele poderá ocorrer de forma defeituosa.

Um exemplo, que ocorre muito no Brasil são os atendimentos dos operadores telefônicos extremamente demorados e ruins. Ou seja, embora haja o fornecimento de internet normal o atendimento é péssimo, sendo assim o cumprimento do contrato é defeituoso.

A mora é a demora no pagamento ou execução do contrato. O que podemos verificar no caso da violação positiva do contrato é que apesar de não haver mora, há uma violação do contrato. Tal instituto ampliou as condutas capazes de gerar prejuízo às partes do contrato.

Por fim, a violação positiva do contrato é uma das modalidades de inadimplemento do contrato que é o ato de omissão que viola o dever de bem prestar o serviço.